



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7597 / 2020

Às Comissões, em 21/07/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERCINO ROSA
DE LIMA (*1928 +2017).

AUTOR: VER. ADRIANO DA FARMÁCIA

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Projeto retirado da pauta da Sessão Ordinária do dia 21/07/2020 a
pedido do autor, mediante ofício nº 47/2020.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12x0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>28 / 07 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7597 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERCINO
ROSA DE LIMA.**
(*1928 +2017)

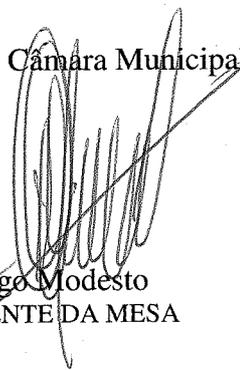
Autor: Adriano da Farmácia

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA GERCINO ROSA DE LIMA a atual Rua 12, com início na Rua 01 e término na Rua Oércio Condeixo dos Santos, do Loteamento Colina do Rei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de julho de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO

1000

1000



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7597 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERCINO
ROSA DE LIMA.
(*1928 +2017)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA GERCINO ROSA DE LIMA a atual Rua 12, com início na Rua 01 e término na Rua Oércio Condeixo dos Santos, do Loteamento Colina do Rei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

Adriano da Farmácia
VEREADOR

ASSINADO POR ADRIANO PEREIRA BRAGA:80003761649 - 29/06/2020 13:22:13 - G0K3-V9G3-E7S9-K2V3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Gercino Rosa de Lima nasceu no ano de 1928, na cidade de Bom Repouso- MG, filho de José Rosa Filho e Sabina Bernardina de Lima. Foi casado com Ana Maria de Jesus, pai de 9 filhos. Foi lavrador, pedreiro, músico, tapeceiro e fazia fornos como ninguém.

Vô Gercino como era conhecido carinhosamente, sempre teve a música presente em sua vida e aos finais de semana sempre promovia roda de viola em sua casa e também era um grande mestre do cavaquinho, promotor da cultura mineira. “Vô Gercino” ensinou os filhos e netos a dançar e cantar Catira e muitos artistas frequentavam sua casa. Como avô amoroso ele fez questão de fabricar uma poltrona individual para cada neto.

E não era só o mundo cultural que o Senhor Gercino cultivava. Dono de um coração imenso sempre cultivava a vida alimentando quem tinha fome sem qualquer tipo de discriminação. Quem batesse em sua porta sempre ganhava um prato de comida.

Amava plantar milho de pipoca e fumo.

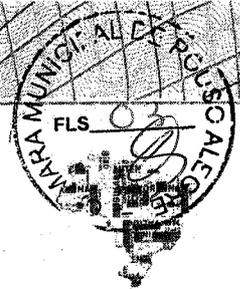
Fazia um melado de cana com sabor incomparável.

Homem de caráter reto, homem firme e sério, sempre muito bondoso e prestativo.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

Adriano da Farmácia
VEREADOR

ASSINADO POR ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA:80003761649 - 29/06/2020 13:22:13 - G0K3-V9G3-E7S9-K2V3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERCINO ROSA DE LIMA

MATRÍCULA:

0557720155 2017 4 00074 015 0034421 42

SEXO masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo, com 89 anos de idade
NATURALIDADE Bom Repouso - MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 6890418 - MG	ELEITOR não era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ ROSA FILHO (falecido) e SABINA BERNARDINA DE LIMA (falecida) - PEDRO ALVES DA CUNHA, 267, JARDIM NORONHA, Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

quatorze de maio de dois mil e dezessete às 14:48 horas

14/05/2017

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, CHOQUE SÉPTICO, PNEUMONIA, TABAGISMO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG

BRAZ ROSA DE LIMA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Isadora Ribeiro Viana Brito CRM: 70902

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

viúvo de ANA MARIA DE JESUS DEIXOU DEIXOU NOVE FILHOS DE NOMES E IDADE: BENEDITO COM 64 ANOS, BRAZ COM 56 ANOS, LENI COM 50 ANOS, MARIA APARECIDA COM 52 ANOS, MARIA LUCIA COM 54 ANOS, LECI COM 48 ANOS, INES COM 60 ANOS, JOSÉ COM 58 ANOS E MARIA BERACI COM 62 ANOS. deixou bens, não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG
 Telefones: 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre-MG, 15 de maio de 2017

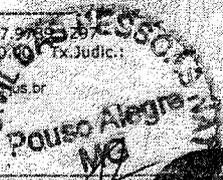
Sebastião Saulo Valeriano

Oficial/Substituto

Sebastião Saulo Valeriano
 Oficial de Registro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - MG

Selo Digital: BHH19315 - Cod. Seg : 5989.5877.9765.2017.05.000074-015-0034421-42
 Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 003 - Emol.: 0,00 Tx.Judic.: 0,00 - Total: 0,00
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.us.br>



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 29 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.597/2020**, de **autoria do vereador Adriano da Farmácia**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERCINO ROSA DE LIMA (*1928 +2017)”**.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar Rua Gercino Rosa de Lima a atual Rua 12, com início na Rua 01 e término na Rua Oércio Condeixo dos Santos, do Loteamento

O *artigo segundo* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, **os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:**

“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de

interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

(...)

(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(...)

(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse.” (TEMER, Michel, in Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:



“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7.597/2020, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da

Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.



É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

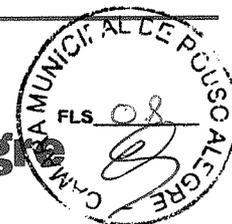

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 68/2020)

Pouso Alegre, 02 de julho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7597/2020**. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Gercino Rosa de Lima (*1928 +2017), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de administração pública analisou que tal projeto de lei visa a denominação da Rua Gercino Rosa de Lima à atual Rua 12, com início na Rua 01 e término na Rua Oércio Condeixo dos Santos, do Loteamento Colina do Rei.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7597/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 72 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7597/2020, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERCINO ROSA DE LIMA. (*1928 +2017)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7591/2020, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA GERCINO ROSA DE LIMA. (*1928 +2017)”, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este Projeto de Lei passa a denominar-se, RUA GERCINO ROSA DE LIMA a atual Rua 12, com início na Rua 01 e término na Rua Oécio Condeixo dos Santos, do Loteamento Colina do Rei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Gercino Rosa de Lima nasceu no ano de 1928, na cidade de Bom Repouso- MG, filho de José Rosa Filho e Sabina Bernardina de Lima. Foi casado com Ana Maria de Jesus, pai de 9 filhos. Foi lavrador, pedreiro, músico, tapeceiro e fazia fornos como ninguém.

Vô Gercino como era conhecido carinhosamente, sempre teve a música presente em sua vida e aos finais de semana sempre promovia roda de viola em sua casa e também era um grande mestre do cavaquinho, promotor da cultura mineira. "Vô Gercino" ensinou os filhos e netos a dançar e cantar Catira e muitos artistas frequentavam sua casa. Como avô amoroso ele fez questão de fabricar uma poltrona individual para cada neto.

E não era só o mundo cultural que o Senhor Gercino cultivava. Dono de um coração imenso sempre cultivava a vida alimentando quem tinha fome sem qualquer tipo de discriminação. Quem batesse em sua porta sempre ganhava um prato de comida.

Amava plantar milho de pipoca e fumo. Fazia um melado de cana com sabor incomparável. Homem de caráter reto, homem firme e sério, sempre muito bondoso e prestativo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 7597/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

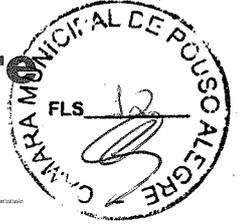
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7597/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

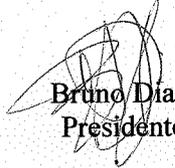
Gabinete Parlamentar



Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de julho de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário